



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

**LEI Nº 436/2019, de 1 de abril de 2019.**

*Dispõe sobre o reajuste, nos termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988, aos beneficiários de pensões e proventos de aposentadorias sem a garantia da paridade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí, e dá outras providências.*

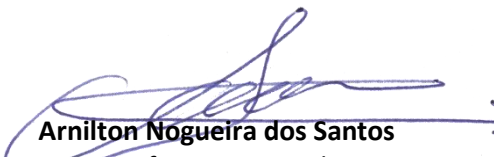
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 61, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido, anualmente, na mesma data e no mesmo Índice Oficial do reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, reajuste aos beneficiários de pensões e proventos de aposentadorias, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal, sem a garantia da paridade, concedidos nos termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988, calculados com base na Lei Federal nº 10.887, de 18 de julho de 2004 e demais legislações municipais correspondentes.


**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 01 de abril de 2019.

  
**Arnilton Nogueira dos Santos**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 819.419.863-15

Esta Lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**Anna Márcia Nogueira dos Santos Martins**  
CPF:671.402.383-91  
Chefe de Gabinete